



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO
DIREITO EMPRESARIAL**

ORIENTANDO: PEDRO LUCCA ZANATTA RAMOS

RIBEIRO

ORIENTADORA: JUMÁRIA FERNANDES R. FONSECA

GOIÂNIA-GO
2024

PEDRO LUCCA ZANATTA

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO
DIREITO EMPRESARIAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Orientadora: Jumária Fernandes R. Fonseca

GOIÂNIA-GO
2024

PEDRO LUCCA ZANATTA

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO
DIREITO EMPRESARIAL**

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Jumária Fernandes R. Fonseca Nota

Examinador Convidado: Gildo Faustino da S. Nascimento Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
1 OBSTÁCULOS E COMPLEXIDADE NA APLICAÇÃO LEGAL.	06
1.1 DESAFIOS DA ERA DIGITAL.	07
1.2 EQUILÍBRIO ENTRE INTERESSES DOS CRIADORES E DO PÚBLICO.	08
1.3 QUESTÕES DE JUSTIÇA E ACESSO GLOBAL.....	09
2 EM BUSCA DA REFORMA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS.	10
2.1 ADAPTAÇÃO ÀS NORMATIVAS INTERNACIONAIS.	12
2.2 REFORMA EUROPÉIA.	13
3 CONTEXTO E NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA ENTIDADE PÚBLICA DE DIREITOS AUTORAIS.	14
3.1 ESTRUTURA E GOVERNANÇA.	15
3.2 MODELOS DE ENTIDADES PÚBLICAS EM OUTROS PAÍSES.....	16
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
5 REFERÊNCIAS.....	19

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO DIREITO EMPRESARIAL

Pedro Lucca Zanatta¹

A proteção dos direitos autorais no comércio eletrônico brasileiro enfrenta desafios significativos devido a lacunas na Lei de Direitos Autorais. A legislação atual dificulta a responsabilização de intermediários digitais por conteúdos ilegais hospedados em suas plataformas, o que facilita a pirataria digital. Essa situação evidencia a urgência de uma reforma na lei, que deve ser modernizada para atender às dinâmicas do ambiente digital. Uma legislação atualizada poderia oferecer ferramentas mais eficazes para combater a pirataria e estabelecer responsabilidades claras para intermediários. A implementação de um sistema de notificação e retirada de conteúdo ilegal é uma possível solução que poderia ser incluída na reforma. Além disso, uma nova legislação deve promover um ambiente de negócios online mais justo, beneficiando tanto criadores quanto consumidores. A reforma também deve incluir iniciativas educacionais para aumentar a conscientização sobre a importância da propriedade intelectual, assegurando que criadores e consumidores conheçam seus direitos e responsabilidades. Este artigo propõe uma reflexão sobre a necessidade de atualizar a legislação de direitos autorais no Brasil, visando uma proteção efetiva em um cenário digital dinâmico.

Palavras-chave: Direitos autorais. Intermediários Digitais. Reforma.

INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos autorais é um tema de crescente relevância no cenário contemporâneo, especialmente em um mundo cada vez mais digitalizado. A difusão de conteúdo online transformou a forma como consumimos e compartilhamos informações, levando a um aumento significativo de questões relacionadas à propriedade intelectual. Neste contexto, a Lei de Direitos Autorais brasileira (Lei nº 9.610/1998) é um marco legal fundamental, mas sua eficácia tem sido comprometida por diversas limitações que precisam ser abordadas.

Primeiramente, a necessidade de atualização da legislação é uma questão premente. Desde a promulgação da Lei nº 9.610, em 1998, o avanço tecnológico trouxe novos desafios que a legislação atual não consegue enfrentar adequadamente. Plataformas de streaming, redes sociais e sites de compartilhamento de conteúdo têm mudado rapidamente o cenário da criação e distribuição, o que requer um arcabouço legal que possa acompanhar essas transformações. Sem essa atualização, criadores de conteúdo ficam vulneráveis à violação de seus direitos, enquanto os consumidores enfrentam incertezas quanto à legalidade do material que acessam.

Outro aspecto importante a ser considerado é o equilíbrio entre a proteção dos direitos dos

¹ Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC GO

criadores e o acesso público à cultura e ao conhecimento. Em um mundo onde a informação circula de maneira rápida e quase ilimitada, é crucial encontrar um meio-termo que permita tanto a proteção da propriedade intelectual quanto o incentivo ao acesso à cultura. Isso se torna ainda mais relevante em um país como o Brasil, onde as disparidades socioeconômicas podem limitar o acesso da população a conteúdos culturais de qualidade.

Além disso, as plataformas online de compartilhamento e distribuição de conteúdo têm um papel central na fiscalização dos direitos autorais. Sua responsabilidade em monitorar e garantir que os direitos de propriedade intelectual sejam respeitados não pode ser subestimada. Essa tarefa é essencial para coibir práticas de pirataria e assegurar que os criadores sejam devidamente remunerados por suas obras. A falta de medidas eficazes por parte dessas plataformas pode resultar em um ambiente desfavorável tanto para os criadores quanto para os consumidores, que podem ver a qualidade do conteúdo reduzida.

A proposta de criar um instituto público dedicado aos direitos autorais é uma solução viável para abordar essas questões. Um órgão especializado poderia facilitar a gestão dos direitos autorais, promovendo não apenas a proteção dos criadores, mas também a educação sobre a importância da propriedade intelectual. Além disso, esse instituto poderia atuar como mediador na resolução de disputas, garantindo que as questões relacionadas aos direitos autorais sejam tratadas de forma justa e eficiente.

Por fim, este artigo se propõe a explorar essas problemáticas de maneira mais aprofundada, destacando a urgência de reformas no sistema de direitos autorais brasileiro. Ao abordar a necessidade de um arcabouço legal atualizado e a importância de estruturas que promovam a proteção dos criadores, busca-se contribuir para um debate que considere a complexidade do ambiente digital atual e as implicações para a cultura e a criatividade no Brasil.

1 OBSTÁCULOS E COMPLEXIDADE NA APLICAÇÃO LEGAL

A Lei 9.610/1998, que regula os direitos autorais no Brasil, enfrenta desafios significativos em sua aplicação legal, sendo um dos principais obstáculos a falta de conscientização entre a população. Muitos indivíduos não estão plenamente informados sobre seus direitos e responsabilidades em relação ao uso de obras protegidas, o que pode resultar em uma cultura de violação inadvertida. A conscientização da população acerca dos direitos autorais é fundamental para promover uma cultura de valorização da propriedade intelectual, garantindo que os criadores sejam devidamente reconhecidos e recompensados pelo seu trabalho.

Além da falta de conscientização, a proliferação da internet e das tecnologias digitais complicou a fiscalização e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual. A pirataria digital e o compartilhamento ilegal de conteúdos representam desafios consideráveis, uma vez que obras protegidas podem ser replicadas e distribuídas em larga escala, frequentemente além das fronteiras nacionais. Medidas de proteção de conteúdo, como o Digital Rights Management (DRM), podem

ser facilmente contornadas, e a anonimidade online dificulta a identificação e responsabilização de infratores.

Em síntese, a salvaguarda dos direitos autorais é crucial para estimular a originalidade, o avanço tecnológico e a expressão cultural em uma sociedade. Contudo, a efetiva implementação da legislação no Brasil enfrenta barreiras substanciais, que incluem a escassez de conhecimento e formação sobre o tema, dificuldades de supervisão na era digital e a discordância entre diversos grupos interessados. Superar esses obstáculos demanda um esforço coletivo para aumentar a conscientização pública, desenvolver tecnologias de proteção mais eficazes e fomentar a colaboração entre todas as partes envolvidas.

1.1. DESAFIOS DA ERA DIGITAL

A era digital trouxe consigo uma série de transformações significativas no modo como as obras são criadas, distribuídas e consumidas, o que tem gerado novos dilemas legais e éticos para os criadores, detentores de direitos autorais, usuários de conteúdo e legisladores.

Um dos desafios mais urgentes enfrentados pela lei em discussão na era digital é a disseminação generalizada de pirataria online e violações de propriedades intelectuais. Com o advento da internet e o surgimento de plataformas de compartilhamento de conteúdo, tornou-se incrivelmente fácil para os usuários acessarem e distribuírem obras protegidas por direitos autorais sem a devida autorização dos criadores. A proteção da propriedade intelectual na internet é um tema que requer atenção redobrada, dada a facilidade com que conteúdos podem ser compartilhados ilegalmente. Essa realidade representa uma ameaça significativa para os direitos econômicos dos autores e detentores desses direitos, bem como para a integridade e o valor das obras culturais (BIANCO, 2023).

A pirataria online não apenas prejudica os criadores e detentores, mas também distorce o mercado e cria uma concorrência desleal para aqueles que seguem as leis de direitos autorais. Além disso, ela contribui para a perda de receita e empregos na indústria cultural, prejudicando o desenvolvimento econômico e cultural do país como um todo. Enfrentar esse desafio requer uma abordagem abrangente que envolva não apenas a aplicação eficaz da lei, mas também a conscientização pública sobre os impactos negativos da pirataria online e a promoção de alternativas legais e acessíveis para o acesso a conteúdo digital.

Outro desafio importante na era digital é determinar até que ponto os intermediários online, como provedores de serviços de internet e plataformas de mídia social, devem ser responsabilizados por violações dos direitos discutidos cometidas por terceiros em suas plataformas. Embora essas empresas desempenhem um papel fundamental na disseminação de conteúdo digital, elas também podem ser usadas como veículos para a violação de direitos autorais, tornando-se, assim, cúmplices indiretos dessas atividades ilegais.

O Brasil adotou um modelo misto de responsabilização que considera o tipo de contrato e

os serviços fornecidos pelos intermediários para atribuir suas obrigações legais. A questão da responsabilidade dos intermediários online é complexa e tem sido objeto de intenso debate no campo jurídico. Por um lado, responsabilizar essas empresas por condutas ilegais de usuários pode criar incentivos para que implementem medidas proativas para prevenir e combater a pirataria online. Por outro lado, isso pode levar a um excesso de censura e à supressão da liberdade de expressão e do acesso à informação na internet.

A legislação de direitos autorais no Brasil, representada principalmente pela Lei nº 9.610/98, foi promulgada antes da proliferação da internet e das tecnologias digitais e, como resultado, pode não estar adequadamente equipada para lidar com os desafios da era digital. Muitas das disposições da lei atual estão desatualizadas ou inadequadas para lidar com questões emergentes, como a pirataria online, a distribuição de conteúdo em plataformas de streaming e as cópias digitais de obras (GONZAGA, 2022).

Uma possível estratégia para enfrentar esse desafio é revisar e atualizar a legislação para garantir que ela seja relevante e eficaz na era digital. Isso pode envolver a introdução de novas disposições que abordem especificamente questões relacionadas à distribuição digital de obras, bem como a adaptação de disposições existentes para refletir as realidades do mundo digital. Além disso, é importante garantir que qualquer reforma legislativa seja equilibrada e leve em consideração os interesses de todos os envolvidos, incluindo criadores, detentores, usuários de conteúdo e o público em geral.

Além de medidas legais e regulatórias, é importante investir em educação e conscientização pública sobre a importância dos direitos autorais na era digital. Isso inclui informar os usuários sobre os riscos e consequências da pirataria online, bem como promover alternativas legais e acessíveis para o acesso a conteúdo digital. Também é importante educar os criadores sobre seus direitos e como protegê-los na era digital, incentivando-os a buscar formas legais de distribuir e comercializar suas obras online.

Dada a natureza global da internet, a cooperação internacional é essencial para enfrentar os desafios na era digital enfrentados pela lei brasileira. Isso inclui a colaboração com outros países para compartilhar informações, desenvolver padrões comuns e coordenar esforços de aplicação da lei contra a pirataria online e outras violações.

1.2. EQUILÍBRIO ENTRE INTERESSES DOS CRIADORES E DO PÚBLICO

Em um país como o Brasil, onde a criatividade é abundante e as expressões artísticas florescem em diversas formas, o equilíbrio entre os interesses dos criadores e do público na legislação de direitos autorais são temas de grande relevância e complexidade.

A Lei nº 9.610/1998, promulgada em 1998, foi um marco importante na proteção dos direitos dos criadores de obras intelectuais. Ela garante aos autores o direito exclusivo de utilizar, reproduzir e autorizar o uso de suas criações, conferindo-lhes a segurança necessária para explorar

comercialmente seu trabalho. No entanto, essa mesma legislação também estabelece limites e exceções que visam equilibrar os interesses dos criadores com os direitos do público.

Um dos principais obstáculos enfrentados pela lei de direitos autorais é encontrar esse ponto de equilíbrio entre a proteção dos direitos dos criadores e o acesso do público às obras culturais. Por um lado, é crucial proteger o trabalho intelectual dos autores, incentivando a criação e garantindo que eles possam ser devidamente recompensados por seu esforço e talento.

Por outro lado, é igualmente importante garantir que o acesso à cultura e ao conhecimento não seja excessivamente restringido, permitindo que o público desfrute e se beneficie das obras criativas. A partir do fato insofismável de que todos os bens intelectuais tutelados pelo direito autoral são igualmente bens culturais, visto que todos os bens intelectuais possuem a potencialidade de virem a ser integrados ao patrimônio cultural de um povo, de uma nação ou de um Estado como obras de arte que simbolizam e expressam a cultura de uma determinada sociedade, em seu devido tempo e lugar, há que se redimensionar a tutela atribuída ao bem intelectual (WACHOWICZ, 2010, p. 80).

Os direitos autorais são compatíveis com os direitos culturais, uma vez que ambos envolvem o senso de propriedade sobre bens intelectuais, os quais são protegidos pelo direito autoral. É evidente que a obra, além de ser um produto da criatividade humana, é também moldada pelo ambiente, pela tradição e pelas influências culturais recebidas pelo criador, refletindo essas influências em sua criação. Esse fenômeno é denominado “diálogo coletivo”: “[...] posto que a obra de arte emerge do contexto cultural onde ela é forjada” (WACHOWICZ, 2010, p. 80).

Dessa forma, da criação resultam efeitos de caráter privado e público: o efeito privado refere-se ao fato de que o autor receberá uma recompensa pela sua criação, detendo a titularidade dos direitos autorais; o efeito público refere-se ao fato de que a criação intelectual, de certa forma, não representa apenas o sentimento de um único indivíduo, mas também o de toda uma comunidade, servindo como expressão do imaginário coletivo.

É com base nessa perspectiva que se deve considerar a proteção jurídica concedida ao bem intelectual, que também é um bem cultural. Assim, é essencial buscar o equilíbrio entre os interesses públicos e privados. Afinal, a obra é criada para ser conhecida pelo coletivo, e não apenas pelo seu autor, que voluntariamente a expõe ao público.

1.2. QUESTÕES DE JUSTIÇA E ACESSO GLOBAL

A justiça e o acesso global aos direitos autorais no Brasil são específicos para um cenário complexo, refletindo um equilíbrio delicado entre a proteção dos criadores e a promoção do acesso à cultura e ao conhecimento. O sistema brasileiro de propriedade intelectual tem como objetivo garantir uma compensação justa aos criadores pelo uso de suas obras, promovendo, assim, uma justiça econômica. Contudo, a complexidade do sistema de licenciamento, particularmente com questões relativas à arrecadação e distribuição de royalties, muitas vezes resulta em desigualdades

na remuneração recebida pelos autores. Criadores mais conhecidos e entidades corporativas tendem a se beneficiar desproporcionalmente em comparação a pequenos artistas e autores independentes (STJ, 2023).

No contexto global, o Brasil está inserido em um ambiente digital e cultural interconectado, tornando essencial a análise de como suas políticas se alinham às práticas internacionais. A adesão ao tratado como a Convenção de Berna e o Acordo TRIPS coloca o Brasil dentro de um marco global de proteção aos direitos autorais. Entretanto, a implementação prática dessas normas enfrenta desafios importantes, especialmente no que diz respeito à adaptação das leis nacionais para questões específicas do mercado digital e do acesso à informação.

A questão do acesso global também é relevante no Brasil, especialmente em relação à acessibilidade de conteúdos protegidos. Regiões com infraestrutura e recursos limitados enfrentam barreiras, como o alto custo de acesso a materiais educacionais e culturais, restringindo assim as oportunidades de desenvolvimento pessoal e acadêmico. Iniciativas externas para o acesso aberto e o compartilhamento de conhecimento estão se tornando cada vez mais comuns no Brasil, refletindo uma tendência global de democratização do acesso a obras científicas e culturais. Projetos e plataformas que promovem a disponibilização gratuita de pesquisas acadêmicas e obras culturais visam reduzir barreiras e fomentar uma maior inclusão cultural e educacional. No entanto, esses esforços ainda enfrentam desafios significativos, incluindo dificuldades financeiras e resistência de setores que defendem modelos tradicionais de monetização (BIANCO, 2023).

Em resumo, a justiça e o acesso global em relação aos direitos autorais no Brasil envolvem uma interseção complexa entre a proteção dos direitos dos criadores e a necessidade de garantir um acesso mais equitativo às obras. O país ainda enfrenta desafios na adaptação de suas leis e práticas às realidades digitais e globais. A busca por um equilíbrio justo e acessível requer esforços contínuos de reforma e inovação nas políticas de criação.

2 EM BUSCA DA REFORMA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

No contexto da necessidade urgente de reformulação da Lei nº9.610/1998, observa-se a desatualização da legislação nacional em relação ao ambiente digital contemporâneo. A Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, datada de 17 de abril de 2019 e que entrou em vigor em junho de 2021, aborda questões de direitos autorais e direitos conexos no Mercado Único Digital e serve como um fator relevante para a reforma legislativa no Brasil.

Durante a primeira década dos anos 2000, observou-se um movimento significativo voltado à atualização da legislação brasileira, com o objetivo de adequá-la às novas exigências constitucionais e tecnológicas. Ferreira e Carvalho (2023) destacam em seu estudo, intitulado "Reforma da Lei de Direitos Autorais", que essa reforma é essencial para atender às demandas contemporâneas.

O Ministério da Cultura promoveu uma série de diálogos com especialistas e partes

interessadas para explorar essas mudanças. Inicialmente, a reforma previu a inclusão de um parágrafo único no Artigo 46, permitindo o uso lícito de obras para fins educacionais, didáticos, informativos, de pesquisa ou como recursos criativos, desde que não prejudicasse a exploração normal da obra e não causasse danos injustificados aos interesses dos autores.

No entanto, essa redação foi modificada em revisões subsequentes da proposta. Sem avanços significativos na reforma no final da primeira década e início da segunda década do século XXI, o governo federal retomou a iniciativa em 28 de junho de 2019, convocando uma nova consulta pública de 60 dias sobre a necessidade e viabilidade da reforma, através da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania. As propostas recebidas, todas sob sigilo, foram consolidadas em um documento oficial disponibilizado em abril de 2020, que serve como uma referência para análise aprofundada.

Em 20 de janeiro de 2021, foi realizada uma audiência com a então Secretária Nacional de Direito Autoral e Propriedade Intelectual, professora Gláucia Tamayo Hassler Sugai. A reunião abordou detalhadamente o andamento da consulta pública sobre as reformas da Lei de Direitos Autorais, com a secretária assegurando a continuidade do processo de reforma durante o ano de 2021.

Além disso, foram analisadas todas as contribuições oferecidas para a reforma, incluindo propostas de diferentes comprimentos e origens, algumas das quais foram redigidas em inglês e espanhol. Entre as sugestões recebidas, destacam-se questões relacionadas a obras musicais, modelos alternativos de notificação, auditorias das instituições de gestão coletiva e do ECAD, e vários outros aspectos da legislação autoral.

No entanto, a "Agenda Legislativa Prioritária do Governo Federal para o ano de 2022", estabelecida pela Portaria nº 667 do Ministro da Casa Civil em 9 de fevereiro de 2022, não incluiu menções aos Direitos Intelectuais. Diante desse contexto, torna-se evidente a ausência de interesse público quanto à reforma da Lei nº 9.610/1998, a qual necessita de uma atualização que contemple as exigências do ambiente digital contemporâneo e que promova um equilíbrio equitativo entre os direitos dos criadores e o acesso à cultura e ao conhecimento. A defasagem da legislação vigente não apenas prejudica artistas e criadores, mas também restringe o potencial de inovação e desenvolvimento cultural do país.

A atual Lei de Direitos Autorais (LDA), em vigor há mais de 20 anos, é frequentemente considerada obsoleta, necessitando de uma revisão que leve em conta as transformações tecnológicas e as novas dinâmicas do mercado cultural. Não pode se restringir os interesses setorializados; é crucial que o debate seja amplo para incluir o interesse público, garantindo que os direitos dos criadores sejam respeitados enquanto se promove o acesso à cultura e à informação. que não atendem às demandas contemporâneas da sociedade da informação. (VIEIRA, 2024, p. 32).

É fundamental que a reforma dos direitos autorais se torne uma prioridade nacional, pois uma legislação moderna e eficaz é vital para a proteção dos interesses dos autores e para a promoção da criatividade no Brasil. Assim, a continuidade das investigações e a melhoria das mudanças são

essenciais para garantir um sistema de direitos autorais que realmente reflita as necessidades da sociedade e fomente um ambiente cultural mais inclusivo e sonoro.

2.1. ADAPTAÇÃO ÀS NORMATIVAS INTERNACIONAIS

A harmonização das leis de direitos autorais no cenário global emerge como uma questão central, especialmente à medida que a troca de informações e conteúdos entre países se intensifica com os avanços da internet e da tecnologia. O Brasil, assim como muitas outras nações, tem se empenhado em adaptar sua legislação nacional às normativas internacionais, garantindo uma proteção adequada aos direitos dos criadores. Este movimento também busca promover uma maior cooperação internacional no combate à pirataria e à violação de obras intelectuais.

Desde a promulgação do Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) pela Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994, o Brasil tem trabalhado para alinhar sua legislação de direitos autorais com as disposições desse acordo e com outros tratados internacionais, como a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. A importância desse alinhamento reside no fortalecimento das estruturas legais que protegem a propriedade intelectual em um ambiente globalizado (ALMEIDA, 2019).

Um aspecto relevante das normativas internacionais diz respeito à proteção dos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e das emissoras de rádio. O Acordo TRIPS estabelece padrões mínimos de proteção que garantem a esses grupos uma defesa adequada contra a reprodução não autorizada e outras formas de exploração indevidas de suas performances e produções.

Além da proteção das obras e dos direitos conectados, as normativas internacionais também estabelecem padrões mínimos para as tecnologias de proteção. O Acordo TRIPS exige que os países membros implementem medidas eficazes para proteger as tecnologias de proteção contra violações e fraudes. Isso é especialmente relevante em um contexto em que as tecnologias digitais proliferam e novas formas de distribuição de conteúdo surgem a cada dia.

No entanto, apesar dos esforços para se alinhar às normativas internacionais, o Brasil ainda enfrenta desafios importantes na área de proteção dos direitos autorais. A pirataria digital e a violação de direitos autorais permanecem problemas graves, especialmente no ambiente online, onde a fiscalização e a aplicação da lei frequentemente se mostram complexas. Segundo Pereira (2022), “a luta contra a pirataria digital exige um entendimento que inclua políticas públicas, educação e envolvimento da sociedade”.

Para enfrentar esses desafios, um esforço colaborativo entre governo, indústria e sociedade civil é imprescindível. Isso envolve a promoção de uma maior conscientização sobre os direitos autorais e o fortalecimento dos mecanismos de proteção e aplicação da lei. A implementação de campanhas educacionais, o fortalecimento das instituições responsáveis pela proteção e o

desenvolvimento de novas tecnologias e estratégias para combater a pirataria digital são passos essenciais para serem dados.

Em suma, a adaptação da legislação brasileira de direitos autorais às normativas internacionais é crucial para garantir uma proteção adequada aos direitos dos criadores e promover uma cooperação internacional mais eficaz na proteção da propriedade intelectual. Contudo, esse processo requer um compromisso firme por parte de todas as partes interessadas e um esforço conjunto para enfrentar os desafios persistentes nesse campo.

2.2. REFORMA EUROPEIA

A reforma da lei de propriedade intelectual na União Europeia (UE) tem sido um tema de relevância significativa e intensos debates nos últimos anos. Em 2019, a UE aprovou a Diretiva de Direitos Autorais no Mercado Único Digital, também conhecida como Diretiva de

Direitos Autorais da UE. Essa legislação busca modernizar e atualizar o arcabouço legal para o contexto digital, visando equilibrar os interesses de criadores de conteúdo, plataformas online e usuários finais. Como apontado por Ferreira (2020, p. 32), "a reforma se torna imprescindível em um cenário onde a digitalização desafia as normas tradicionais de proteção aos direitos autorais".

Um dos principais elementos da Diretiva de Direitos Autorais da UE é o Artigo 17, anteriormente denominado Artigo 13. Este artigo estabelece novas obrigações para plataformas online que hospedam e compartilham conteúdo gerado por usuários, como YouTube, Facebook e Instagram. Segundo o Artigo 17, essas plataformas são responsáveis por garantir que o conteúdo carregado por seus usuários não infrinja os direitos de terceiros. Portanto, devem implementar medidas eficazes de filtragem e bloqueio de material protegido, a menos que possuam uma autorização expressa dos titulares dos direitos.

Além disso, a Diretiva introduz conceitos como "link tax" (imposto sobre links) e "upload filters" (filtros de upload). O "link tax" exige que plataformas online paguem uma taxa aos editores de notícias pela exibição de trechos de seus artigos em resultados de busca e feeds de notícias. Os "upload filters" consistem em sistemas automatizados que as plataformas devem utilizar para identificar e filtrar automaticamente conteúdo protegido que usuários tentam carregar. Como observa Lima (2021), essas inovações visam garantir uma remuneração justa para os criadores, mas levantam questões sobre a viabilidade de sua implementação.

As disposições da Diretiva geraram intenso debate e controvérsia, com críticos argumentando que poderiam resultar em censura e restrições à liberdade de expressão. No entanto, defensores da legislação sustentam que ela é necessária para proteger os interesses dos criadores e assegurar uma compensação justa por seu trabalho no ambiente digital. Neste contexto, o equilíbrio entre proteção aos direitos autorais e a liberdade de expressão é uma das questões mais desafiadoras da era digital.

No Brasil, a possibilidade de adoção de uma legislação similar à Diretiva da UE tem sido

objeto de discussões entre legisladores, criadores de conteúdo e plataformas online. Embora o país já possua uma legislação de propriedade intelectual, muitos defendem que ela necessita ser atualizada para enfrentar os desafios impostos pelo ambiente digital, assim como a UE fez com sua Diretiva. A responsabilização das plataformas online pelo conteúdo gerado por usuários é uma área em que o Brasil poderia se inspirar na reforma europeia.

Atualmente, o Brasil não possui uma legislação específica que obrigue essas plataformas a implementar medidas de filtragem e bloqueio de material protegido. Além disso, a introdução de um "link tax" poderia ser uma medida importante para assegurar uma remuneração justa para editores de notícias e outros criadores de conteúdo online. Com o crescimento das redes sociais e dos agregadores de notícias, muitos editores enfrentam dificuldades para monetizar seu trabalho. Como argumenta Costa (2023), um 'link tax' poderia proporcionar uma solução viável, garantindo que os editores sejam remunerados pelo uso de seu conteúdo por plataformas de terceiros.

Entretanto, a adoção de uma legislação similar à Diretiva da UE no Brasil também enfrentaria desafios significativos. As disposições da Diretiva suscitaram controvérsias e debates intensos na Europa, e o mesmo provavelmente ocorreria no Brasil. A implementação de medidas como "upload filters" e "link tax" exigiria recursos substanciais das autoridades brasileiras e das plataformas. Além disso, é fundamental considerar o impacto que uma legislação mais rigorosa poderia ter sobre a liberdade de expressão e o acesso à informação no Brasil.

Com o aumento do uso da internet como plataforma para o exercício da liberdade de expressão e compartilhamento de informações, é crucial assegurar que qualquer legislação não comprometa esses direitos fundamentais. A possível adoção por parte do Brasil de uma legislação semelhante à Diretiva da UE é um assunto complexo que requer um cuidadoso equilíbrio entre os interesses dos criadores de conteúdo, das plataformas online e dos usuários finais.

3. CONTEXTO E NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA ENTIDADE PÚBLICA DE DIREITOS AUTORAIS

A criação e a extinção do Conselho Nacional de Propriedade Intelectual (CNDA) no Brasil ilustram um contexto complexo e dinâmico no que se refere à proteção dos direitos dos criadores. O CNDA foi instituído com a finalidade de assessorar o governo na formulação de políticas relacionadas à propriedade intelectual, promovendo o diálogo entre diferentes setores da sociedade. Entretanto, sua extinção revelou a ausência de um mecanismo eficaz e sustentável para a gestão desses direitos no país.

Nesse contexto, o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) surge como uma entidade crucial, responsável pela arrecadação e distribuição de direitos autorais no Brasil. Vale ressaltar que, por não ser um órgão de governo, o ECAD não possui poder de polícia. Sua atuação é fundamental para garantir que os criadores recebam de forma justa e eficiente os royalties pelas

obras que produzem.

Entretanto, a necessidade de um novo conselho é ainda mais enfatizada por especialistas como Bruno Lewicki, que defende a criação de um instituto brasileiro de direito autoral. Ele argumenta que "é importante haver uma instância de mediação de conflitos entre as associações, em que as discussões aconteçam num patamar mais elevado." Isso indica a urgência de uma estrutura que não só medie, mas que também padronize critérios de cobrança e promova a transparência nas relações entre os criadores e as associações de administração de direitos.

A criação de uma nova entidade pública dedicada à gestão e proteção da propriedade intelectual poderia desempenhar um papel central na administração dos direitos, facilitando a coleta de royalties e a mediação de conflitos, complementando o trabalho do ECAD e assegurando uma abordagem mais integrada e eficaz. Lewicki ainda sugere que essa nova estrutura "também deve ter a competência de definir critérios de cobrança de direitos autorais, expedir recomendações à Justiça, bem como difundir informações sobre direito autoral e incentivar a pesquisa universitária sobre o tema."

Uma estrutura pública que esteja alinhada com normas internacionais fortaleceria a posição do Brasil no cenário global, promovendo um ambiente mais seguro para a inovação. Portanto, a criação de uma entidade pública dedicada à propriedade intelectual no Brasil não se apresenta apenas como uma solução necessária para os problemas atuais, mas também como uma oportunidade de reestruturar a proteção dos criadores e fomentar um ecossistema cultural mais robusto e diversificado, complementando o trabalho já realizado pelo ECAD em prol dos direitos autorais. Além disso, a nova entidade teria a responsabilidade de garantir a inclusão e a representatividade de diversas vozes da cultura brasileira, assegurando que todos os grupos, especialmente os mais vulneráveis, tivessem suas prerrogativas respeitadas. A diversidade cultural é um componente vital para a construção de um ambiente que favoreça a inovação e a criatividade

3.1. ESTRUTURA E GOVERNANÇA

Historicamente, o Conselho Nacional de Direitos Autorais (CNDA) funcionou como um órgão consultivo e deliberativo vinculado ao Ministério da Cultura, encarregado de promover e coordenar a política nacional de direitos autorais. A extinção do CNDA em 2010 deixou um vácuo significativo que destaca a urgência de um novo arranjo institucional capaz de suprir as funções que anteriormente eram exercidas por esse conselho.

um marco regulatório bem estruturado para os direitos autorais é essencial para garantir não apenas a proteção da propriedade intelectual, mas também para promover a criatividade e a inovação cultural, sendo vital a atuação de uma entidade que coordene e fiscalize essas políticas. (SILVA, 2021)

Para que uma nova entidade com atribuições semelhantes às do CNDA seja criada, é imprescindível seguir um processo legislativo e administrativo que inclua a formulação de propostas e a aprovação por órgãos competentes do governo federal. O Ministério da Cultura, dado seu papel estabelecido na gestão das políticas culturais e de direitos autorais, deve liderar essa iniciativa. A participação de diversas partes interessadas no processo pode enriquecer a discussão e garantir a adequação da nova estrutura às necessidades do setor.

Conforme aponta Silva (2018), “os direitos autorais são fundamentais para a proteção da criatividade e da cultura, exigindo uma gestão efetiva que respeite tanto a legislação quanto as dinâmicas sociais e econômicas” (p. 45). Assim, a gestão de direitos autorais deve não apenas assegurar a proteção legal, mas também considerar as realidades sociais e econômicas que impactam a produção cultural no Brasil.

Ademais, dependendo da estrutura e das funções específicas da nova entidade, outros órgãos governamentais poderiam colaborar ou interagir com o Ministério da Cultura para garantir uma abordagem eficaz na proteção dos direitos autorais. Contudo, a criação e a operacionalização dessa nova entidade devem respeitar o arcabouço legal e administrativo vigente, assegurando que a nova estrutura atenda às demandas atuais e futuras do sistema de direitos autorais no Brasil.

3.2. MODELOS DE ENTIDADES PÚBLICAS EM OUTROS PAÍSES

A fiscalização da propriedade intelectual é crucial para proteger os direitos dos criadores, especialmente em um cenário digital em constante mudança. Exemplos internacionais, como o Digital Millennium Copyright Act (DMCA) dos EUA e a Diretiva sobre Direitos Autorais no Mercado Único Digital da União Europeia, são analisados como possíveis referências para aprimorar as práticas de supervisão no Brasil.

O DMCA é uma legislação americana que se destaca pela proteção e fiscalização eficaz. Essa legislação proporciona uma resposta rápida e eficiente aos detentores de direitos, permitindo a proteção imediata de suas obras. O sistema de notificação e remoção de conteúdos infratores é essencial em um ambiente digital caracterizado pela rapidez e facilidade de violação. A eficácia do DMCA está em sua capacidade de permitir que detentores de direitos solicitem a remoção de conteúdo infrator de forma ágil, ressaltando a necessidade de mecanismos semelhantes no Brasil.

Por outro lado, a Diretiva da União Europeia busca criar um ambiente onde os direitos dos autores sejam respeitados, promovendo a colaboração entre criadores e intermediários. Essa abordagem incentiva um ecossistema que valoriza os direitos dos autores e responsabiliza as plataformas online, estabelecendo um marco regulatório que busca equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas. Isso evidencia a importância de uma abordagem integrada na fiscalização da propriedade intelectual.

Decisivamente, é a ênfase mais atual na Europa e, por que não dizer, no mundo, no assunto cardinal objeto de tais meditações. O dispositivo mais polêmico é o artigo 17, que, em breve resumo,

impõe que todas as plataformas online de compartilhamento ou de distribuição de conteúdo justaponham filtros para averiguação de eventuais violações de Direitos Autorais. Visivelmente, o que for decidido para a Europa terá muitos revérberos no Brasil.” (GONZAGA, 2022, p. 11)

A análise comparativa indica que o Brasil poderia se beneficiar substancialmente da adoção de práticas semelhantes às dos modelos internacionais mencionados. Um sistema legal que permita uma resposta rápida a infrações e que envolva tanto criadores quanto plataformas digitais é fundamental para fortalecer a proteção dos direitos autorais. Contudo, desafios como a alta taxa de pirataria e a falta de mecanismos eficazes de fiscalização persistem.

Assim, a incorporação de elementos de modelos internacionais pode contribuir significativamente para o fortalecimento da legislação sobre propriedade intelectual no Brasil. A combinação de um sistema legal adaptado, iniciativas educativas e a colaboração entre criadores e plataformas digitais é essencial para construir um ambiente mais seguro e respeitoso em relação à proteção dos direitos dos criadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da Lei 9.610/1998 no Brasil enfrenta uma série de desafios, especialmente devido à falta de conscientização sobre direitos autorais e às complexas dinâmicas introduzidas pela era digital. A carência de um entendimento claro sobre direitos e responsabilidades pode criar um ambiente propício para violação inadvertida, prejudicando tanto os criadores quanto o acesso do público às obras culturais. Portanto, torna-se imperativo promover a educação e a conscientização pública, assim como desenvolver estratégias que assegurem a proteção das criações intelectuais.

As transformações impulsionadas pelo ambiente digital evidenciam a necessidade de reformulação da legislação, alinhando-a a padrões internacionais, como os estabelecidos pela Diretiva (UE) 2019/790. A falta de avanços significativos nas propostas de revisão legislativa reflete uma posterioridade do tema nas agendas governamentais, apesar dos esforços de consulta pública e audiências que demonstram uma tentativa de diálogo com as partes interessadas.

Além disso, a proliferação da pirataria digital e o compartilhamento ilegal de conteúdo configuram obstáculos consideráveis à fiscalização e à aplicação das normas existentes. A rápida evolução das tecnologias exige uma atualização da legislação, permitindo que esta atenda eficazmente às demandas contemporâneas de proteção e acesso à cultura.

Estabelecer um equilíbrio entre os interesses dos criadores e do público é fundamental para harmonizar a proteção dos direitos autorais com a promoção do acesso à cultura. Essa relação deve ser constantemente reavaliada, considerando as particularidades culturais e sociais do Brasil, de modo a garantir que as obras intelectuais sejam reconhecidas e valorizadas.

Em um contexto global, a harmonização das legislações é essencial para proteger os direitos dos criadores e facilitar a cooperação internacional. O Brasil deve alinhar-se às

normativas internacionais, como o Acordo TRIPS e a Convenção de Berna, para fortalecer seus mecanismos de proteção e responder adequadamente às questões de pirataria digital.

Por fim, a justiça e o acesso global aos direitos autorais requerem um esforço colaborativo e multidisciplinar, envolvendo criadores, consumidores, intermediários e instituições governamentais. A implementação de políticas inovadoras e justas, em conformidade com padrões internacionais, é crucial para enfrentar os desafios atuais e assegurar um sistema de direitos autorais que beneficie todos os envolvidos, promovendo a cultura e o conhecimento de forma justa e acessível.

COPYRIGHT PROTECTION IN ELECTRONIC COMMERCE IN BUSINESS LAW

Pedro Lucca Zanatta R. Ribeiro

The protection of copyright in Brazilian e-commerce faces significant challenges due to gaps in the Copyright Law. The current legislation makes it difficult to hold digital intermediaries accountable for illegal content hosted on their platforms, which facilitates digital piracy. This situation highlights the urgency for a reform of the law, which needs to be modernized to address the dynamics of the digital environment. An updated legal framework could provide more effective tools to combat piracy and establish clear responsibilities for intermediaries. The implementation of a notice-and-takedown system for illegal content is a possible solution that could be included in the reform. Furthermore, new legislation should promote a fairer online business environment, benefiting both creators and consumers. The reform should also include educational initiatives to raise awareness about the importance of intellectual property, ensuring that creators and consumers understand their rights and responsibilities. This article proposes a reflection on the need to update copyright legislation in Brazil, aiming for effective protection in a dynamic digital landscape.

Keywords: Copyright. Digital Intermediaries. Reform.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rafael. **A proteção automática das obras criativas**. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/41047/2/O%20Acordo%20TRIPS%20e%20os%20pa dr%C3%B5es%20internacionais%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20propriedade% 20intelectual.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.
- COSTA, Ricardo. **O papel do "Link Tax" na monetização do conteúdo online**. *Journal of Media Law*, v. 14, n. 2, p. 34-50, 2023.
- CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR). **Cabe à Justiça Federal julgar violação de direito autoral entre Brasil e outro país**. 28 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-28/cabe-a-justica-federal-julgar-violacao-de-direito-autoral-envolvendo-o-brasil-e-outro-pais-decide-stf/>. Acesso em: 16 out. 2024.
- CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR). **Em busca da reforma perdida da lei de direitos autorais**. 1 mai. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-01/em-busca-da-reforma-perdida-da-lei-de-direitos-autorais/>. Acesso em: 16 out. 2024.
- FERREIRA, Mariana. **A modernização da propriedade intelectual na União Europeia: uma análise da nova diretiva**. *Estudos Europeus*, v. 22, n. 3, p. 56-72, 2020.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (FIA). **Responsabilidade de intermediários na internet**. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/responsabilidade-de-intermediarios-na-internet/>. Acesso em: 16 out. 2024.
- JORNAL JURID. **O papel dos direitos autorais na era da informação**. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/blog/jurid-web/o-papel-dos-direitos-autorais-na-era-da-informacao>. Acesso em: 16 out. 2024.
- JUSBrasil. **Entenda a Lei de Direitos Autorais**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-a-lei-de-direitos-autorais/800555446>. Acesso em: 16 out. 2024.
- LIMA, Thiago. **Upload filters e link tax: a nova era da propriedade intelectual**. *Revista Brasileira de Propriedade Intelectual*, v. 11, n. 4, p. 89-104, 2021.
- PEREIRA, João. **Desafios da pirataria digital no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/direitos-autorais/legislacao-de-direitos-autorais/pdfs/internacional/acordodireitosautoraiscomercio-trips.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.
- SILVA, Thiago. **Direitos autorais: marco regulatórios e desafios**. Florianópolis: Editora Universitária, 2021.
- SILVA, Thiago. **O Conselho Nacional de Propriedade Intelectual: uma análise crítica**. Florianópolis: Editora Universitária, 2018.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **A cobrança de direitos autorais não depende do objetivo de lucro**. 29 dez. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29122023-Cobranca-de-direitos-autorais-por->

musica-em-evento-publico-nao-esta-condicionada-a-obtencao-de-lucro.aspx. Acesso em: 16 out. 2024.

WACHOWICZ, Marcos. **Estudos de direito de autor: a revisão da lei de direitos autorais**. Florianópolis: Boiteux, 2010. p. 73-101.